

## RESPOSTA À PETIÇÃO CONTRA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO CENTRO DE SAÚDE TAQUARAL

01. O Conselho Municipal de Saúde recebeu uma petição, no último dia 19/06/2024, assinada pelos cidadãos SAMUEL BATISTA DE OLIVEIRA, DENISE F. DA SILVA, MARISA GARCIA, tendo por objeto a CONTESTAÇÃO DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO TAQUARAL. Os Requerentes, todos usuários do Centro de Saúde Taquaral, se inscreveram para o processo eleitoral do Conselho Local de Saúde daquele serviço, e teriam sido eleitos, respectivamente, como primeiro, segundo e quarto conselheiros titulares. Mas, segundo os peticionários, teriam sido surpreendidos, com uma mensagem recebida via WhatsApp da Distrital Leste de Saúde, informando que a eleição seria anulada porque conforme “Normas sobre processos eleitorais de Conselhos Locais de Saúde (CLS) de 08 de maio de 2024, item 14”, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, no caso dos usuários, e abaixo destacada, não foi conseguido o número paritário previsto de candidaturas que completassem o número de titulares e suplentes, ou seja, quatro titulares e quatro suplentes, uma vez que haviam sido eleitos apenas quatro titulares e dois suplentes”. Questionam ainda “Por que a Comissão Eleitoral ao final do prazo de inscrição dos candidatos, quando deveria ser feita a averiguação da suficiência do número de candidaturas, não interrompeu o processo eleitoral?”

02. Ao final os requerentes pleiteiam:

1. Que esse conceituado Conselho, reconheça que numa série de atos administrativos praticados pelo Conselho Distrital de Saúde Leste e pela Comissão Eleitoral, houve falha na condução do “Processo Eleitoral do Conselho Local de Saúde do CS Taquaral”.
2. Que seja revogada a decisão da Comissão de Fortalecimento, que decidiu pela anulação da Eleição do Conselho Local de Saúde do Taquaral.
3. Que seja considerado válido o Processo Eleitoral que elegeu no dia 23/05/2024, para o Conselho Local de Saúde do Taquaral, os 4 Conselheiros Titulares e os dois Suplentes supracitados;
4. Que seja julgada procedente a demanda, em todos os seus termos, inclusive com o acolhimento da sugestão de um processo eleitoral suplementar para eleger apenas os dois suplentes, representantes dos usuários para o Conselho Local de Saúde do Taquaral, para cumprir o número paritário exigido;
5. Que seja dada ampla divulgação da manutenção do Processo Eleitoral do Conselho Local de Saúde do Taquaral de 23/05/2024, assim como, do processo eleitoral suplementar para eleger apenas os dois suplentes, representantes dos usuários para o Conselho Local de Saúde do Taquaral, para cumprir o número paritário exigido, se esse for o entendimento desse conceituado Conselho Municipal de Saúde.

03. O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 13.230 de 21 de dezembro de 2007, através da sua Comissão de Fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) e Acompanhamento das Eleições, estabeleceu nas “Normas sobre processos eleitorais de

Conselhos Locais de Saúde de 08/05/2024”, que a referida “Comissão define e monitora parâmetros que respeitem a democracia, o fortalecimento do SUS, a normatização vigente e as rotinas instituídas, adaptando-as quando necessário, para que cada serviço que constitua seu novo CLS, nos momentos de planejamento e execução da eleição, experimente continuidade e coerência na viabilização destes processos eleitorais.”.

04 . Tais Normas foram estabelecidas no contexto do enfrentamento de esvaziamento e manutenção dos mandatos dos CLS, buscando utilizar diferentes estratégias para evitá-lo, dentre elas a de definir que sempre na 1ª tentativa de realização dos processos eleitorais deverá haver, no mínimo, 8 candidaturas postulantes.

05. A Comissão de Fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde e Acompanhamento das Eleições em 06/06/24 informou que “em 23/05/2024 aconteceu a eleição para o CLS do Centro de Saúde do Taquaral com a presença de 62 votantes e 6 pessoas como candidatas;” “ao ser divulgado o resultado, esta comissão tomou conhecimento da presença de apenas 6 candidatos o que contrariava as normas assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, Paulo Tavares Mariante em 08 de maio de 2024, respaldadas em deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde e discutidas nesta comissão com representantes dos 6 distritos;” “nestas normas, item 14 consta: ‘que as eleições que não conseguirem o número paritário previsto de candidaturas, completando o número de titulares e suplentes, até o horário limite de apresentação das mesmas definido, em correspondência com o horário de início da eleição, deverão ser remarçadas e refeitas, obedecendo o período e meios necessários para nova divulgação.’;” “baseados neste parágrafo a Comissão orientou a anulação da referida eleição, comunicação a todas as pessoas candidatas que participaram e marcação de nova data de consenso para estas 6 pessoas;” “foi também realizada uma reunião no dia 29/05 com a presença de quatro pessoas da Comissão Eleitoral do Distrito Leste, duas apoiadoras e duas pessoas usuárias, da articuladora da Comissão e mais uma membra da mesma onde foram reafirmadas as orientações acima”.

06 . Registre-se que foram tomadas as medidas indicadas com todos os candidatos que se apresentaram no dia daquela eleição, no sentido de remarcar a data de nova eleição por consenso e apenas 3 discordaram do procedimento.

07. A norma de número 14, descrita acima, está sendo estritamente respeitada por todos os processos eleitorais em curso, tendo sido inclusive cancelada outra eleição de CLS por outra comissão eleitoral distrital em que ocorreu a mesma circunstância (apenas 6 candidatos se apresentaram), com remarcação de data consensuada entre postulantes e previsão de realização de nova eleição em julho.

08 . A Comissão de Fortalecimento dos Conselhos tem como responsabilidade zelar pela igualdade de cumprimento das normas legitimadas e pactuadas entre as comissões eleitorais distritais e integrantes deste Conselho que a compõem, tendo em vista a construção conjunta de procedimentos balizados pela experiência de todos (as), amparados na legislação vigente, sob pena de termos um processo descaracterizado e inviabilizado.

09 . A proposta formulada na referida petição de validar o processo eleitoral ocorrido em 23 de maio no CLS Taquaral, realizando “um processo eleitoral suplementar para eleger apenas os dois suplentes, representantes dos usuários para o Conselho Local de Saúde do Taquaral, para cumprir o número paritário exigido” cria anomalias no processo eleitoral dos CLS em curso, a saber: duas vigências de mandato para um mesmo CLS e uma distorção no número de votos para a composição dos integrantes do CLS, pois a ordem decrescente de votação dada pelo número de votos obtidos é diferente numa e noutra eleição.

10 . Todas as normas mencionadas pelos peticionários e cumpridas pelas referidas Comissões – Fortalecimento dos Conselhos e Eleitoral – são resultantes de debate amplo e democrático neste Conselho Municipal de Saúde de Campinas, e não podemos conceber que sejam desconsideradas pelo próprio colegiado. Isto sim, seria uma grave afronta ao princípio da participação no Sistema Único de Saúde proclamado pelo artigo 196 da Constituição Federal.

11. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, por todas estas considerações, indefere as solicitações contidas na petição de Samuel Batista de Oliveira, Denise F. da Silva e Marisa Garcia e mantém a decisão da Comissão de Fortalecimento dos CLS e Acompanhamento das Eleições deste Conselho, sugerindo que seja definida nova data para realização da referida eleição, mantendo-se as candidaturas já inscritas e procurando atender as possibilidades de agenda de tais candidaturas.

Campinas, 26 de junho de 2024.

Conselho Municipal de Saúde de Campinas